

Ementa Responde consulta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre procedimentos operacionais para requisitar servidor de órgão do Governo do Estado da Bahia para essa Agência. Não existe base legal.

Ofício nº 18 /2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 13 de fevereiro de 2002.

Senhora Gerente,

Em atenção à consulta efetuada por esse órgão por intermédio de FAX recebido nesta Coordenação-Geral em 7.1.2002, acerca de procedimentos operacionais para requisitar empregados da CVSPAF/BA, órgão do Governo do Estado da Bahia, para essa Agência, pois não existe base legal para essas requisições, temos a esclarecer que a Lei nº 9.986, de 18 de dezembro de 2000, estabelece no art. 16, o seguinte:

“Art. 16 – As Agências Reguladoras poderão requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.

§ 4º As Agências deverão ressarcir aos órgãos ou à entidade de origem do servidor ou empregado requisitado as despesas com sua remuneração e obrigações patronais.”

2. O legislador ao incluir a expressão “entidades integrantes da Administração” e “empregados”, quis com isso estender o campo de ação para requisitar para essas Agências Reguladoras, tanto servidores da Administração Pública com empregados de autarquias e órgãos estaduais e municipais, visto que pelo § 1º do referido artigo, está definido que a requisição poderá ocorrer nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de sua fundação, até a formação de quadros próprios.

3. Portanto, não vislumbramos impedimento para celebração de Convênio, o qual deverá observar as normas federais que disciplinam o seu objeto.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora
LÚCIA DE F. TEIXEIRA MASSON
Gerente de Gestão de Recursos Humanos
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Brasília-DF

jm/of01022002